



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(Em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei nº 18/2017.

Data: 20 de junho de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: *“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR”.*

1. Relatório

De autoria do Poder Executivo e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 038/17-C, o Projeto de Lei nº 18/2017, dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Campo Largo/PR.

Em sua justificativa, em linhas gerais, argumenta o Excelentíssimo Prefeito que a modificação se faz necessária diante do contido no art. 8º da Portaria 402 e art. 18 da Portaria 403, publicadas em 12 de dezembro de 2008, que Disciplina os Parâmetros e Diretrizes Gerais para Organização e Funcionamento dos Regimes Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Ocupantes de Cargos Efetivos da União, dos Estados e dos Municípios, garantindo assim o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nas respectivas comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando,



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

portanto, sob a responsabilidade das Relatorias, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

2. DA COMPETÊNCIA

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município, conjugado com os artigos 34, 35, 42, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 17, inciso I, da Constituição Estadual, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Pela Constituição Federal¹, o Município de Campo Largo tem competência para legislar sobre tal matéria.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe suas razões motivadoras.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. DO PARECER

A proposição em epígrafe dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Campo Largo/PR.

Por seu turno, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é credor junto ao Município de Campo Largo da quantia de R\$ 177.432.593,85 (cento e setenta e sete milhões quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao déficit técnico atuarial.

De acordo com a exposição dos motivos, o Município de Campo Largo/PR, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 24 (vinte e quatro) anos, obtendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, cabeça da Lei Federal 9.717/98, art. 2º, cabeça da Portaria 4.992/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, art. 5º, inciso II da Portaria MPAS 204/08, art. 8º da Portaria MPAS 402/08 e do art. 18,§1º da Portaria MPAS 403/08.

O objetivo que se pretende é estabelecer o plano de amortização, garantindo assim o equilíbrio financeiro do RPPS do Município de Campo Largo, ao longo dos 24 (vinte e quatro) anos, devendo o déficit técnico atuarial ser revisto anualmente.

Ainda, o Projeto em si, obriga o Município de Campo Largo a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas a serem amortizadas.

Com efeito, a proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição Federal.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelo Projeto de Lei qualquer dispositivo constitucional, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeitam os princípios gerais do direito, além de não violarem o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, as proposições apresentam boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o texto do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2017, reveste-se de correta forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e trata da matéria que está entre a competência do Município, conforme estabelecido na Constituição Federal, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017.

RELATORES

TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)

Relator

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (PTC)

Relator



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

As Comissões de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2017, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 18/2017.

Sala das Comissões, 28 de junho 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CLAIRTON DARCI TUMMLER (SSD)

Presidente

TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)

Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA (DEM)

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA (PMDB)

Presidente

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (PTC)

Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA (DEM)

Membro